



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A **África**

AFR/RC62/R8
22 de Novembro de 2012

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima segunda sessão

Luanda, República de Angola, 19–23 de Novembro de 2012

**IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL
NA REGIÃO AFRICANA**
(documento AFR/RC62/12)

Tendo examinado o documento técnico sobre a Implementação do Regulamento Sanitário Internacional na Região Africana;

Consciente do risco de ocorrências de saúde pública de preocupação internacional e das respectivas consequências negativas de ordem social e económica na Região Africana;

Profundamente preocupado com a incapacidade de todos os Estados-Membros da Região Africana atingirem as capacidades essenciais mínimas exigidas pelo RSI (2005) até à data estabelecida de 15 de Junho de 2012;

Notando que um número significativo de Estados-Membros tem capacidades limitadas para se preparar eficaz e integralmente para investigar e dar resposta às emergências de saúde pública de preocupação internacional, devidas a desastres químicos, biológicos e radionucleares;

Relembrando as Resoluções AFR/RC48/R2 sobre vigilância integrada das doenças, AFR/RC58/R2 sobre o reforço dos laboratórios de saúde pública, AFR/RC59/R4 sobre a orientação política para a criação de centros de excelência de vigilância das doenças, laboratórios de saúde pública e regulamento sobre alimentos e medicamentos, WHA 58.3 sobre a revisão do Regulamento Sanitário Internacional e WHA 65.23 sobre implementação do Regulamento Sanitário Internacional (2005).

Apreciando o empenho e os esforços até agora colocados pelos Estados-Membros e seus parceiros na implementação do Regulamento Sanitário Internacional, através da estratégia de vigilância e resposta integrada às doenças (IDSR);

Convicto de que a implementação integral do Regulamento Sanitário Internacional (2005) pelos Estados-Membros ajudará a salvaguardar a segurança da saúde pública a nível internacional;

O Comité Regional,

1. **APROVA** as acções propostas e destinadas a acelerar a implementação do Regulamento Sanitário Internacional pelos Estados-Membros na Região Africana;
2. **EXORTA** os Estados-Membros a:
 - a) a implementarem todas as disposições previstas nas resoluções WHA65.23 da Assembleia Mundial da Saúde, e AFR/RC64/R2, AFR/RC58/R2 e AFR/RC59/r4 do Comité Regional Africano da OMS;
 - b) realizarem uma avaliação, a nível nacional, sobre o estado de implementação das capacidades essenciais mínimas requeridas pelo Regulamento Sanitário Internacional, com vista a identificar falhas que impeçam a rápida implementação do Regulamento;
 - c) reverem os planos nacionais de implementação do RSI (2005), de modo a visar as prioridades identificadas, assim como a criarem e/ou reforçarem as capacidades das instituições e dos recursos humanos, a legislação nacional da saúde e sistemas de monitorização e avaliação, que permitam aos países aderirem e implementarem integralmente a nova meta de 2014 do RSI (2005);
 - d) mobilizarem os recursos humanos e financeiros necessários para implementar integralmente e manter as capacidades essenciais mínimas requeridas pelo RSI;
 - e) reforçarem a coordenação e a colaboração entre os Estados-Membros sobre assuntos relacionados com o RSI e entre os sectores e parceiros relevantes, a fim de desenvolver, criar e manter as capacidades essenciais de saúde pública, tendo em conta o conceito “Uma só saúde”;
 - f) integrarem intervenções relacionadas com o regulamento Sanitário Internacional, a Vigilância e Resposta Integrada às Doenças e a gestão dos riscos de catástrofe;
 - g) promoverem a colaboração transfronteiriça sobre as questões e os riscos de saúde pública de preocupação comum, assim como implementar integralmente e monitorizar os regulamentos sanitários nacionais e internacional;
 - h) trabalharem com a OMS no sentido de assegurar uma correcta interpretação e aplicação dos requisitos sobre comércio e viagens internacionais, no que diz respeito à febre amarela e outras doenças que possam constituir riscos de saúde pública a nível mundial;
 - i) apresentarem regularmente à OMS um relatório dos progressos feitos na implementação do RSI.

3. SOLICITA ao Director Regional que:
- a) continue a fornecer apoio técnico aos Estados-Membros na revisão dos planos de implementação nacional do RSI e respectivos instrumentos de monitorização e de avaliação, de modo a assegurar que se atingirá um mínimo de capacidades essenciais do RSI, até 2014;
 - b) continue a prestar orientação e apoio técnico aos Estados-Membros nos seus esforços para formarem as capacidades necessárias exigidas pelo Regulamento Sanitário Internacional (2005);
 - c) promova o envolvimento das comunidades económicas regionais e de outras organizações internacionais e partes interessadas relevantes, de forma a assegurar o seu contributo para uma implementação eficaz do Regulamento Sanitário Internacional (2005);
 - d) organize encontros ministeriais transfronteiriços sobre questões relativas à aplicação do Regulamento Sanitário Internacional (2005);
 - e) considere a identificação de um local para o pré-posicionamento de materiais essenciais para uma resposta rápida às situações de emergência de saúde pública nos pequenos estados insulares;
 - f) continue a promover a criação de centros de excelência nas áreas da vigilância da saúde pública, laboratórios, regulamentos sobre alimentos e medicamentos; investigação e formação que possam apoiar a implementação dos regulamentos sanitários nacionais e internacional;
 - g) monitorize os progressos registados na implementação do RSI em cada Estado-Membro e elabore relatórios de seguimento aos níveis regional e mundial;
 - h) apresente um relatório ao Comité Regional todos os anos, a partir de agora, sobre os progressos feitos na implementação do RSI (2005) na Região Africana.